

LEI MUNICIPAL N. 743-2023/GAB-PMMR

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e delegadas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Municipais de Ensino será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo público e objetivo de escolha, sob critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º. O processo de escolha e indicação para o provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Municipais de Ensino deverá atender, no mínimo ao cumprimento das seguintes etapas:

I – O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado em três etapas:

- a) Etapa I: prova de títulos em caráter eliminatório;
- b) Etapa II: Análise de entrevista em caráter eliminatório;
- c) Etapa III: Apresentação do Plano de Trabalho alinhado ao PPP (Projeto Político Pedagógico) e à BNCC (Base Nacional Comum Curricular), em caráter eliminatório;

II – A publicação do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para o cargo de Diretor Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação, determinará como requisitos para concorrer ao cargo de Diretor, os descritos abaixo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração, com trânsito em julgado;
- d) Possuir graduação em licenciatura com comprovação em pedagogia, ou em especialização em gestão/administração, com certificação emitida pelo MEC, mediante comprovação;
- e) Ter experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos de exercício em sala de aula;
- f) Ter experiência em Gestão Pública Escolar ou Coordenação Escolar de, no mínimo, 02 (dois) anos;

g) Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA.

III – Avaliação da documentação entregue pelos (as) candidatos (as), em prazo fixado no Edital, com a publicação do resultado e abertura de prazo para eventuais recursos;

IV – Homologação do resultado final do processo seletivo pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após o julgamento de eventuais recursos.

Art. 3º. Para concorrer à indicação ao cargo em comissão de Diretor o candidato deverá estar quite com as suas obrigações eleitorais, bem como não ter nenhuma condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de seleção ao cargo de Diretor Escolar, o candidato com vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Será nomeado para o cargo de Diretor, o candidato que restar classificado na 1ª posição ao final do processo seletivo.

§1º. Ocorrendo o empate entre os candidatos concorrentes, será considerado melhor classificado o candidato que obtiver a maior nota no quesito experiência profissional.

§2º. Permanecendo o empate, será melhor classificado o candidato com maior nota no quesito de titulação.

§3º. Persistindo o empate, será considerado melhor classificado o candidato mais velho.

Art. 5º. O candidato a Diretor aprovado na 1ª posição, será nomeado para o cargo em comissão pelo Prefeito Municipal, para um período de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas, mediante um novo processo seletivo.

Art. 6º. Ocorrendo vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor, será nomeado o candidato classificado em posição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Não havendo candidatos disponíveis, ficará a critério da Administração escolher quem será nomeado para cumprir o restante do mandato, mediante critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará
Mãe do Rio – Pará, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
CPF Nº: 210.856.332-68